

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 25 DE MARÇO DE 2020

Nº 056

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 1183/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.797 de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 2.947.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de março de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
24/03/2020	06	12.361.0612.0081.2015	3191130000	FISCAL	100.000,00
24/03/2020	06	12.365.0612.0183.0183	3190110000	FISCAL	50.000,00
24/03/2020	06	12.365.0612.0616.0088	3190110000	FISCAL	50.000,00
24/03/2020	06	12.365.0612.0183.0183	3190130000	FISCAL	40.000,00
24/03/2020	06	12.365.0612.0616.0088	3190110000	FISCAL	50.000,00
24/03/2020	06	12.367.0612.0185.0185	3190110000	FISCAL	30.000,00
24/03/2020	06	12.365.0612.0616.0088	3191130000	FISCAL	36.000,00
24/03/2020	06	12.367.0612.0185.0185	3190110000	FISCAL	70.000,00
24/03/2020	06	12.366.0612.0089.0089	3190110000	FISCAL	50.000,00
24/03/2020	06	12.367.0612.0185.0185	3191130000	FISCAL	30.000,00
24/03/2020	06	12.366.0612.0089.0089	3190110000	FISCAL	25.000,00
24/03/2020	06	12.361.0612.0081.2015	3190110000	FISCAL	500.000,00
24/03/2020	06	12.366.0612.0089.0089	3190110000	FISCAL	50.000,00
24/03/2020	06	12.361.0612.0081.2015	3190110000	FISCAL	100.000,00
24/03/2020	06	12.366.0612.0089.0089	3190130000	FISCAL	5.000,00
24/03/2020	06	12.361.0612.0081.2015	3190130000	FISCAL	150.000,00
24/03/2020	06	12.365.0612.0183.0183	3190110000	FISCAL	50.000,00
24/03/2020	06	12.365.0612.0616.0088	3190110000	FISCAL	100.000,00
24/03/2020	06	12.361.0612.0081.2015	3191130000	FISCAL	100.000,00
24/03/2020	06	12.365.0612.0183.0183	3190110000	FISCAL	50.000,00
24/03/2020	06	12.365.0612.0616.0088	3190110000	FISCAL	25.000,00
24/03/2020	06	12.365.0612.0183.0183	3191130000	FISCAL	30.000,00
24/03/2020	06	12.365.0612.0616.0088	3190130000	FISCAL	36.000,00
24/03/2020	06	12.367.0612.0185.0185	3190110000	FISCAL	70.000,00
24/03/2020	06	12.366.0612.0089.0089	3190110000	FISCAL	50.000,00
24/03/2020	06	12.367.0612.0185.0185	3190130000	FISCAL	20.000,00
24/03/2020	06	12.366.0612.0089.0089	3190110000	FISCAL	50.000,00

24/03/2020	06	12.361.0612.0081.2015	3190110000	FISCAL	200.000,00
24/03/2020	06	12.366.0612.0089.0089	3190110000	FISCAL	25.000,00
24/03/2020	06	12.361.0612.0081.2015	3190110000	FISCAL	500.000,00
24/03/2020	06	12.366.0612.0089.0089	3190130000	FISCAL	25.000,00
24/03/2020	06	12.361.0612.0081.2015	3190110000	FISCAL	250.000,00
24/03/2020	06	12.366.0612.0089.0089	3191130000	FISCAL	30.000,00
TOTAL					2.947.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de março de 2020.
 199° da Independência e 132° da República.

PAULO EMIDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

ANEXO II- ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
24/03/2020	06	12.361.0613.0100.2022	4490520000	FISCAL	20.000,00
24/03/2020	06	12.365.0612.0183.0183	3390320000	FISCAL	50.000,00
24/03/2020	06	12.365.0612.0616.0088	3390360000	FISCAL	50.000,00
24/03/2020	06	12.365.0612.0183.0183	3390320000	FISCAL	30.000,00
24/03/2020	06	12.365.0612.0616.0088	3390390000	FISCAL	50.000,00
24/03/2020	06	12.361.0613.0100.2014	3190040000	FISCAL	200.000,00
24/03/2020	06	12.365.0612.0616.0088	4490520000	FISCAL	36.000,00
24/03/2020	06	12.361.0613.0100.2014	3190130000	FISCAL	150.000,00
24/03/2020	06	12.366.0612.0089.0089	3390300000	FISCAL	50.000,00
24/03/2020	06	12.361.0613.0100.2014	3390360000	FISCAL	100.000,00
24/03/2020	06	12.366.0612.0089.0089	3390330000	FISCAL	50.000,00
24/03/2020	06	12.361.0613.0100.2014	3390930000	FISCAL	100.000,00
24/03/2020	06	12.366.0612.0089.0089	4490520000	FISCAL	5.000,00
24/03/2020	06	12.361.0613.0100.2022	3190040000	FISCAL	30.000,00
24/03/2020	06	12.366.0612.0089.0089	4490520000	FISCAL	25.000,00
24/03/2020	06	12.361.0613.0100.2022	3390390000	FISCAL	70.000,00
24/03/2020	06	12.365.0612.0183.0183	3190040000	FISCAL	50.000,00
24/03/2020	06	12.365.0612.0616.0088	3190040000	FISCAL	100.000,00
24/03/2020	06	12.361.0613.0100.2022	4490520000	FISCAL	30.000,00
24/03/2020	06	12.365.0612.0183.0183	3390320000	FISCAL	40.000,00
24/03/2020	06	12.365.0612.0616.0088	3390360000	FISCAL	25.000,00
24/03/2020	06	12.365.0612.0183.0183	3390360000	FISCAL	50.000,00
24/03/2020	06	12.365.0612.0616.0088	4490520000	FISCAL	36.000,00
24/03/2020	06	12.361.0613.0100.2014	3190110000	FISCAL	500.000,00
24/03/2020	06	12.366.0612.0089.0089	3190040000	FISCAL	50.000,00
24/03/2020	06	12.361.0613.0100.2014	3390300000	FISCAL	500.000,00
24/03/2020	06	12.366.0612.0089.0089	3390300000	FISCAL	50.000,00
24/03/2020	06	12.361.0613.0100.2014	3390390000	FISCAL	100.000,00
24/03/2020	06	12.366.0612.0089.0089	4490520000	FISCAL	25.000,00
24/03/2020	06	12.361.0613.0100.2014	4490520000	FISCAL	250.000,00
24/03/2020	06	12.366.0612.0089.0089	4490520000	FISCAL	25.000,00
24/03/2020	06	12.361.0613.0100.2022	3390360000	FISCAL	70.000,00
24/03/2020	06	12.366.0612.0089.0089	4490520000	FISCAL	30.000,00
TOTAL					2.947.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de março de 2020.
 199° da Independência e 132° da República.

PAULO EMIDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1184 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 69, § 1º, V, XI, XIX, XXV e XXVI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO uma série de medidas já tomadas por meio do Decreto Municipal nº. 1.182, de 17 de março de 2020 no tocante ao funcionamento de órgãos públicos, medidas administrativas relativas a suspensão parcial de serviços públicos não essenciais, funcionamento e Poder de Polícia da Vigilância Sanitária, Administração Pulca Municipal seus servidores e demais colaboradores, aquisição de bens e serviços por meio de dispensa de licitação nos moldes da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO a Criação do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Covid-19 pelo Decreto Municipal 1.180 de 13 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de calamidade pública no Município de São Gonçalo do Amarante, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), pelo prazo de noventa dias, prorrogável por igual período, caso perdure a pandemia.

Art. 2º Para o enfrentamento da calamidade pública, fica decretada quarentena no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, a partir da publicação desse Decreto estendendo-se pelo período que as autoridades epidemiológicas no Município entenderem necessário para conter a transmissão e preservar a vida da população, limitada ao prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Durante a quarentena estão autorizados a funcionar exclusivamente as atividades privadas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - atividades de segurança privada;

III - transporte de passageiros por táxi ou aplicativos;

IV - serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, os quais devem atender in loco com no máximo 30% da capacidade, devendo priorizar os serviços de entrega;

V - supermercados, atacadistas e comércios em geral que vendam gêneros alimentícios e produtos de limpeza;

VI - farmácias;

VII - serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas;

VIII - fábricas e indústrias, as quais deverão respeitar a capacidade máxima de 30% em seus restaurantes.

§ 1º. Não estão incluídos nos serviços de alimentação autorizados no caput e inciso IV deste artigo os bares, cafés, casas de eventos e restaurantes situados em clubes, os quais não poderão funcionar durante a quarentena.

§ 2º. As atividades autorizadas a funcionar durante a quarentena deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária.

Art.4º Durante a quarentena fica interrompido o serviço regular de

transporte público municipal, devendo o DEMUTRAM garantir atendimento mínimo à população.

Art. 5º Os serviços públicos municipais, com exceção do transporte público municipal, durante a quarentena, continuarão a ser regulamentados pelos decretos municipais já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 6º Os titulares dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, bem como decidir sobre os casos omissos.

Art. 7º. Fica autorizado que a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo e a Secretaria Municipal de Finanças promovam o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto, independente de autorização legal mediante Portaria conjunta.

Parágrafo único – Dentre as medidas de apoio e/ou socorro à população encontra-se a antecipação de pagamento de salários aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 8º Fica determinado à Controladoria Geral do Município para que estabeleça, em até 72 (setenta e duas) horas, da publicação deste Decreto, a orientação normativa que julgar necessária visando traçar diretrizes e alertar as unidades administrativas orçamentárias, acerca de procedimentos e boas práticas de instrução, governança e transparência relacionadas a eventuais contratações diretas, por emergência ou Calamidade Pública, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de novembro 1993.

Art. 9º Ficam dispensados de licitação, os contratos para aquisição de bens, serviços, produtos e insumos necessários às atividades de resposta de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e de prestação de serviços e de obras relacionadas a estes, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do reconhecimento da Calamidade Pública, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 Fica autorizado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, mediante análise de viabilidade e por meio de Portaria, a suspender a cobrança e pagamento de tarifa de água e esgoto na categoria de consumo “residencial social”, com renda per capita de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) inscrito no Programa Bolsa Família-CadÚnico, nos termos da Lei Federal 10.836/04.

Art. 11 As regras dispostas neste Decreto poderão ser alteradas, conforme a atualização do quadro de contágio do COVID-19, com objetivo de flexibilizar a norma.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de março de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0306/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. - CONTRATADA: CLAUDEMBERGH E DANTAS - ME CNPJ sob o n.º 04.016.854/0001-17. - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por 12 meses a contar do dia 20 de abril do corrente ano. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. - DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: Rita Aparecida de Medeiros – pelo Contratante, e Claudembergh E Dntas – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de março de 2020.
RITA APARECIDA MEDEIROS
Controladora Geral

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 002/2020**

Após efetuar a análise da proposta fica HOMOLOGADO, nesta data, para os devidos fins de direitos, o Processo licitatório nº 200001104 - Tomada de Preço 002/2020. Acatando sem ressalvas a conclusão final da CPL/PMSGAR/ao ADJUDICAR o objeto da proposta da licitante vencedora, a saber: C3 ENGENHARIA E SERVIÇOS - CNPJ: 34.728.019/0001-70, com o valor global de R\$ 67.614,54 (sessenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos).

25 de março de 2020.
 Marcio José Almeida Barbosa
 Secretário Municipal de Infraestrutura

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 200001104-240**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: C3 ENGENHARIA E SERVIÇOS - CNPJ: 34.728.019/0001-70. DO OBJETO: Prest. de serviços de engenharia para a execução de obras civis na edificação (continuação) de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional das Ruas: MARIA ODETE pavimento. E sinalização integralmente e SANTA CLARA pavimento. e sinalização integralmente. As Ruas: ANA LÍDIA continuação de pavimento. e sinalização vertical; GENERAL LECO sinalização vertical; JOÃO VERAS sinalização vertical; MANOEL BARBOSA DE PAIVA sinalização vertical e ENELIZIA SIMÃO sinalização vertical, firmado entre o Município de São Gonçalo do Amarante/RN e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE via Convênio SICONV n.º 828296/2016. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total R\$ 67.614,54. Na Unidade Orçamentária: 010, notadamente no elemento de despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, no Programa 1026 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, FONTES 1510 e 1001 provenientes do Contrato de Repasse n.º 845900/2017 – Caixa Econômica Federal, destacado no memorando inicial e contrapartida do Município. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, prolongando por 90 dias – SIGNATARIOS: Márcio José Almeida Barbosa P/Contratante e C3 ENGENHARIA E SERVIÇOS, P/Contratada; DATAASSINATURA: 25 de março de 2020.

25 de março de 2020.
 Márcio José Almeida Barbosa
 Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901323137.0204

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: HOSPITAL DE OLHOS DA ZONA NORTE, inscrita no CNPJ sob o número 15.751.650/0001-46. DO OBJETO: execução de procedimentos oftalmológicos, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: 1.339.225,32 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030 – SECRET. MUN. DE SAÚDE PROGRAMA/TRABALHO: 2030 Bloco de finan. Média/Alta compl. - MAC. 33.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ FONTE: 1211/1214, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato será firmado por um prazo de até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de março de 2020.
 JALMIR SIMOES DA COSTA
 CONTRATANTE
 DIEGO FELIPE SAMPAIO ALVES
 CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901313003.213/2020

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: M K DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - ME, inscrita no CNPJ sob o número 21.062.777/0001-50. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: 59.003,25 (cinquenta e nove mil, três reais e vinte cinco centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030 – SECRET. MUN. DE SAÚDE PROGRAMA/TRABALHO: 2028 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA; 2030 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ FONTE: 1211/1214, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato será firmado por um prazo de até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de março de 2020.
 JALMIR SIMOES DA COSTA
 CONTRATANTE
 MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS
 CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901313003.213/2020

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: M K DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - ME, inscrita no CNPJ sob o número 21.062.777/0001-50. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: 59.003,25 (cinquenta e nove mil, três reais e vinte cinco centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030 – SECRET. MUN. DE SAÚDE PROGRAMA/TRABALHO: 2028 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA; 2030 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ FONTE: 1211/1214, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato será firmado por um prazo de até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de março de 2020.
 JALMIR SIMOES DA COSTA
 CONTRATANTE
 MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS
 CONTRATADA

**ANOTAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 002 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 11/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor JALMIR SIMÕES DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 978.298, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 626.282.594-00, residente e domiciliado à Rua São José de Mipibu, 26, Conj. Rego Moleiro III, São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado pela Portaria n.º 05/2019, da lavra de Sua Excelência – o Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE,, e MARIA DA GUIA GOMES CAVALCANTI, CPF Nº 721.733.194-34, doravante denominada CONTRATADA resolve modificar com esteio no art. 65, inciso II, alínea "d", Parágrafo 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato Administrativo em epígrafe, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2017, e pelas cláusulas e condições seguintes: - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento tem como objetivo a inclusão na cláusula quarta a dotação orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROJETO/ATIVIDADE 2.028 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF - FONTE DE RECURSO 1211/1214 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. - CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial Eletrônico do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de março de 2020.
 JALMIR SIMOES DA COSTA
 P/CONTRATANTE
 MARIA DA GUIA GOMES CAVALCANTI
 CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901323137.0204

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: HOSPITAL DE OLHOS DA ZONA NORTE, inscrita no CNPJ sob o número 15.751.650/0001-46. DO OBJETO: execução de procedimentos oftalmológicos, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: 1.339.225,32 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030 – SECRET. MUN. DE SAÚDE PROGRAMA/TRABALHO: 2030 Bloco de finan. Média/Alta compl. - MAC. 33.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ FONTE: 1211/1214, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato será firmado por um prazo de até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de março de 2020.
 JALMIR SIMOES DA COSTA
 CONTRATANTE
 DIEGO FELIPE SAMPAIO ALVES
 CONTRATADA

ANOTAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor JALMIR SIMÕES DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 978.298, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 626.282.594-00, residente e domiciliado à Rua São José de Mipibu, 26, Conj. Rego Moleiro III, São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado pela Portaria n.º 05/2019, da lavra de Sua Excelência – o Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e MISLLANE MAYANE SILVA DO NASCIMENTO, CPF N.º 067.093.824-60, doravante denominada CONTRATADA resolve modificar com esteio no art. 65, inciso II, alínea “d”, Parágrafo 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato Administrativo em epígrafe, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2018 e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento tem como objetivo a inclusão na cláusula quarta a dotação orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROJETO/ATIVIDADE 2.028 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF - FONTE DE RECURSO 1211/1214 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. - CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial Eletrônico do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de março de 2020.
 JALMIR SIMÕES DA COSTA
 P/CONTRATANTE
 MISLLANE MAYANE SILVA DO NASCIMENTO
 CONTRATADA

EXECUTIVO/MEIO AMBIENTE
PORTARIA N.º 001, de 20 de março de 2020 – SEMURB/SGA

Regulamenta o Decreto Municipal nº 1182/2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de São Gonçalo do Amarante/RN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.

1) CONSIDERANDO, as disposições dos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 1.182, de 17 de março de 2020;

2) CONSIDERANDO, a necessidade de atender as recomendações das autoridades sanitárias no que se refere às urgentes medidas de contenção da proliferação do COVID-19 (Coronavírus);

3) CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter o atendimento ao público no âmbito da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO;

4) CONSIDERANDO, também, a necessidade de ordenar o funcionamento interno da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO;

5) CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar os interesses difusos relativos à gestão, planejamento e controle do meio ambiente e do urbanismo;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente portaria visa regulamentar os procedimentos a serem adotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo para prevenção e enfrentamento do COVID19, naquilo que dispõe o Decreto Municipal nº 1182/2020.

Art. 2º. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os atendimentos presenciais ao público externo, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

§1º. A suspensão de que trata o caput deste artigo se limitará exclusivamente aos casos em que seja possível a solução da demanda por meio dos canais de atendimento remoto, tais como telefone, e-mail, mídias sociais e plataforma 1Doc ou DATAGED.

§2º. Nos casos em que a solução das demandas surgidas exigirem a realização de atendimento presencial, estes deverão se dar em horário agendado e de maneira restrita, sempre a critério do Coordenador do setor em que a demanda esteja sendo tratada.

Art. 3º. O expediente interno da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo ficará preservado no horário das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta feira, devendo cada setor, por seu Coordenador, organizar a distribuição de tarefas

entre os colaboradores, de modo a atender com a máxima presteza e celeridade possível as demandas surgidas a partir dos canais disponíveis ao público em geral, devendo utilizar-se de todos os meios possíveis para facilitar o atendimento aos interessados, respeitadas as exigências legais mínimas requeridas em cada caso em particular.

Art. 4º. Os servidores que estiverem enquadrados nos chamados grupos de risco, bem como aqueles que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID19, deverão ser dispensados do trabalho presencial, devendo desenvolver suas atividades laborais remotamente, utilizando-se da plataforma 1Doc ou DATAGED ou por meio dos demais canais de comunicação disponíveis, ficando ciente que não se trata de período de folga e que devem permanecer no isolamento residencial.

§1º. Considera-se “grupo de risco”, além daqueles recomendados expressamente por profissional de saúde, os servidores que se enquadrarem nas seguintes situações:

a. portadores de doenças respiratórias, devidamente comprovadas por atestado médico;

b. portadores de doenças crônicas em geral, devidamente recomendado por meio de atestado médico;

c. gestantes;

d. que tiverem filhos menores de 1 (um) ano;

e. que sejam cuidadores de pessoas em tratamento de saúde, devidamente recomendado por atestado médico;

f. maiores de 60 (sessenta) anos.

§2º. Os servidores que se encontrarem em trabalho remoto deverão manter o obrigatoriamente isolamento residencial, como também fornecer número de telefone de contato e estarem devidamente cadastrados na Plataforma 1Doc e ou DATAGED, devendo, juntamente com a apresentação dos documentos necessários, preencher Requerimento e Termo de Compromisso (Anexo II) e apresentar no gabinete da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, para registro e controle.

Art. 5º. Deverá ser resguardado o número mínimo de servidores em atividade presencial, de acordo com a complexidade e demanda dos setores, ficando a cargo dos respectivos coordenadores e responsáveis a vigilância pelo fiel cumprimento das normas aqui definidas, de modo a preservar o completo atendimento à população demandante.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, excepcionalmente, e desde que seja necessário, qualquer servidor poderá ser relocado em setor diverso do seu setor de lotação, a critério conjunto da Coordenação setorial e da Assessoria Jurídica, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 6º. Fica a Coordenação setorial, conjuntamente com Assessoria Jurídica, autorizado a estabelecer escala de trabalho interno, que permita um melhor e mais adequado funcionamento dos serviços da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 7º. Fica suspenso o uso do ponto eletrônico pelo tempo que perdurar as medidas de Decreto Municipal nº 1182/2020.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua vigência enquanto durar o estado de pandemia pelo novo COVID19, bem como novas disposições municipais.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante – RN, 20 de março de 2020.

Paulo de Tarso Dantas Lima
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**ANEXO I
 DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

Eu, (Nome completo do Outorgante), (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) da cédula de identidade RG. nº (nº do RG) e inscrito no CPF/CNPJ nº (nº do CPF/CNPJ), residente (endereço completo), DECLARO, sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que a assinatura feita por mim e aposta ao final deste documento e/ou o(s) documento(s) em anexo (relacionar os documentos) é/são verdadeira(s).

DECLARO, também, que tenho ciência plena de que o fornecimento de declaração falsa está sujeito às sanções administrativas, civis e penais, na forma da Lei.

Local e Data.

(Nome e assinatura do Declarante)

ANEXO II
REQUERIMENTO DO SERVIDOR

Eu, (Nome completo do Servidor), matrícula funcional nº (Matrícula do Servidor), em razão das disposições da Portaria 001/2020-GS/SEMURB, venho solicitar o cumprimento de minha carga horária de trabalho em regime remoto, por me enquadrar na alínea (alínea de enquadramento) do art. 4º da referida Portaria, conforme documento em anexo (juntar documento pertinente conforme cada caso).

Na oportunidade, disponibilizo o(s) número(s) de telefone(s) e endereço eletrônico (e-mail) que estarão disponíveis para contato durante todo o horário de expediente, para fins de desempenho de minhas tarefas laborais e me comprometo fielmente em cumprir com dedicação e responsabilidade todas as demandas de minha responsabilidade funcional.

Por fim, declaro que sou usuário das Plataformas 1Doc e ou DATAGED e que estou apto a operacionalizar todos os procedimentos oriundos dessa ferramenta.

São Gonçalo do Amarante/RN, _____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do Servidor)

*Republicada por incorreção

EXECUTIVO/INFRAESTRUTURA

PORTARIA N.º 002, de 23 de março de 2020 – INFRA/SGA

Regulamenta o Decreto Municipal nº 1182/2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Gonçalo do Amarante/RN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.

1) CONSIDERANDO, as disposições dos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 1.182, de 17 de março de 2020;

2) CONSIDERANDO, a necessidade de atender as recomendações das autoridades sanitárias no que se refere às urgentes medidas de contenção da proliferação do COVID-19 (Coronavírus);

3) CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter o atendimento ao público no âmbito da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

4) CONSIDERANDO, também, a necessidade de ordenar o funcionamento interno da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

5) CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar os interesses difusos relativos à gestão, planejamento e controle do Infraestrutura e do urbanismo;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente portaria visa regulamentar os procedimentos a serem adotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura para prevenção e enfrentamento do COVID19, naquilo que dispõe o Decreto Municipal nº 1182/2020.

Art. 2º. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os atendimentos presenciais ao público externo, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§1º. A suspensão de que trata o caput deste artigo se limitará exclusivamente aos casos em que seja possível a solução da demanda por meio dos canais de atendimento remoto, tais como telefone, e-mail, mídias sociais e plataforma 1Doc.

§2º. Nos casos em que a solução das demandas surgidas exigirem a realização de atendimento presencial, estes deverão se dar em horário agendado e de maneira restrita, sempre a critério do Coordenador do setor em que a demanda esteja sendo tratada.

Art. 3º. O expediente interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura ficará preservado no horário das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, devendo cada setor, por seu Coordenador, organizar a distribuição de tarefas entre os colaboradores, de modo a atender com a máxima presteza e celeridade possível as demandas surgidas a partir dos canais disponíveis ao público em geral, devendo utilizar-se de todos os meios possíveis para facilitar o atendimento aos interessados, respeitadas as exigências legais mínimas requeridas em cada caso em particular.

Art. 4º. Os servidores que estiverem enquadrados nos chamados grupos de risco, bem como aqueles que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID19, deverão ser dispensados do trabalho presencial, devendo desenvolver suas atividades laborais remotamente, utilizando-se da plataforma 1Doc, ou por meio dos demais canais de comunicação disponíveis, ficando ciente que não se trata de período de folga e que devem permanecer no isolamento residencial.

§1º. Considera-se "grupo de risco", além daqueles recomendados expressamente por profissional de saúde, os servidores que se enquadrarem nas seguintes situações:

a. portadores de doenças respiratórias, devidamente comprovadas por

atestado médico;

b. portadores de doenças crônicas em geral, devidamente recomendado por meio de atestado médico;

c. gestantes;

d. que tiverem filhos menores de 1 (um) ano;

e. que sejam cuidadores de pessoas em tratamento de saúde, devidamente recomendado por atestado médico;

f. maiores de 60 (sessenta) anos.

§2º. Os servidores que se encontrarem em trabalho remoto deverão manter o obrigatoriamente isolamento residencial, como também fornecer número de telefone de contato e estarem devidamente cadastrados na Plataforma 1Doc, devendo, juntamente com a apresentação dos documentos necessários, preencher Requerimento e Termo de Compromisso (Anexo II) e apresentar no gabinete da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para registro e controle.

Art. 5º. Deverá ser resguardado o número mínimo de servidores em atividade presencial, de acordo com a complexidade e demanda dos setores, ficando a cargo dos respectivos coordenadores e responsáveis a vigilância pelo fiel cumprimento das normas aqui definidas, de modo a preservar o completo atendimento à população demandante.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, excepcionalmente, e desde que seja necessário, qualquer servidor poderá ser relocado em setor diverso do seu setor de lotação, a critério conjunto da Coordenação setorial e da Assessoria Jurídica, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 6º. Fica a Coordenação setorial, conjuntamente com Assessoria Jurídica, autorizado a estabelecer escala de trabalho interno, que permita um melhor e mais adequado funcionamento dos serviços da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 7º. Fica suspenso o uso do ponto eletrônico pelo tempo que perdurar as medidas de Decreto Municipal nº 1182/2020.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua vigência enquanto durar o estado de pandemia pelo novo COVID19, bem como novas disposições municipais.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante – RN, 23 de março de 2020.

Márcio José Almeida Barbosa
 Secretário Municipal de Infraestrutura

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, (Nome completo do Outorgante), (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) da cédula de identidade RG. nº (nº do RG) e inscrito no CPF/CNPJ nº (nº do CPF/CNPJ), residente (endereço completo), DECLARO, sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que a assinatura feita por mim e aposta ao final deste documento e/ou o(s) documento(s) em anexo (relacionar os documentos) é/são verdadeira(s).

DECLARO, também, que tenho ciência plena de que o fornecimento de declaração falsa está sujeito às sanções administrativas, civis e penais, na forma da Lei.

Local e Data.

(Nome e assinatura do Declarante)

ANEXO II
REQUERIMENTO DO SERVIDOR

Eu, (Nome completo do Servidor), matrícula funcional nº (Matrícula do Servidor), em razão das disposições da Portaria 001/2020-GS/SEMURB, venho solicitar o cumprimento de minha carga horária de trabalho em regime remoto, por me enquadrar na alínea (alínea de enquadramento) do art. 4º da referida Portaria, conforme documento em anexo (juntar documento pertinente conforme cada caso).

Na oportunidade, disponibilizo o(s) número(s) de telefone(s) e endereço eletrônico (e-mail) que estarão disponíveis para contato durante todo o horário de expediente, para fins de desempenho de minhas tarefas laborais e me comprometo fielmente em cumprir com dedicação e responsabilidade todas as demandas de minha responsabilidade funcional.

Por fim, declaro que sou usuário das Plataformas 1Doc e que estou apto a operacionalizar todos os procedimentos oriundos dessa ferramenta.

São Gonçalo do Amarante/RN, _____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do Servidor)

EXECUTIVO/ASSISTÊNCIA SOCIAL**COMUNICADO**

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante vem informar a tempo a suspensão do cronograma referente ao processo eleitoral. Ressaltamos que em breve será publicado novo edital com o novo cronograma. Tal decisão está de acordo com o Art. 1º do Decreto Nº 29.556 de 24 de março de 2020 que versa sobre a suspensão de atividades coletivas de qualquer natureza, prevista no Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020 e modificada pelo Decreto Estadual nº 29.541 de 20 de março de 2020, passando a vigorar em relação a atividades coletivas com público superior a 20 pessoas, proibindo eventos de qualquer natureza, salvo aqueles destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Patrícia Emmanuelle Gomes Costa
Presidente do CMAS/SGA

SAAE/LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 23030002/2020**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: Ebara Tecnologia Comércio e Serviços em Informática Ltda. – EPP OBJETO: aquisição de equipamentos e materiais de Informática, visando suprir as necessidades operacionais do SAAE/SGA - VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios - Exercício 2020 – Projeto: 80.04.122.8054.2068 - Manutenção das Atividades do SAAE – Classificação: 33.90.30 – Material de Consumo e 44.90.52 – Material Permanente e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados; – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 23 de março de 2020 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas - CONTRATANTE – Modesto Batista de Moraes Júnior - CONTRATADO.

Jornal Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO****Centro Administrativo**

Rua Alexandre Cavalcanti, 3011 - Centro - CEP 59291-625

Telefones: (84) 98147.6574 - (84) 99621.7337

Email: jom@saogoncalo.rn.gov.brSite: www.saogoncalo.rn.gov.br